



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.997/95

"ESTABELECE SALARIO DE SERVIDORES
CELETISTAS ESTAVEIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei.


FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1o. - Fica a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da
Patrulha, autorizada a estabelecer o salário dos
servidores celetistas estáveis, ALTAIR DE OLIVEIRA PORTAL
e PAULO TADEU DE JESUS, ocupantes do emprego de
Motorista, face a discrepância salarial existente.

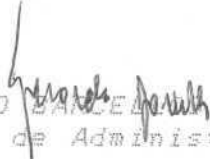
Parágrafo Único - Os servidores arrolados no artigo anterior
passam a perceber o mesmo valor que vem sendo pago à
Categoria Funcional de Motorista - Padrão 08, criada
através da Lei Municipal 2.279/90.

ARTIGO 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entra em vigor a partir de 01 de março de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 1995


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração